

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a alteração do artigo 7.º dos Estatutos da Sociedade

Considerando:

- A.** A qualificação da Galp, enquanto emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, como entidade de interesse público, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo Lei n.º 148/2015, de 09 de setembro, conforme alterado;
- B.** A duração máxima de dez anos dos mandatos do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, incluindo reeleições, que exerça funções em entidades de interesse público, imposta pelo § 2 do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público ("Regulamento da Auditoria"); e
- C.** A previsão nos estatutos da Galp da designação dos membros dos seus corpos sociais, incluindo o revisor oficial de contas, para períodos de quatro anos civis e a necessidade de reduzir a duração de cada um dos mandatos para a ajustar à duração máxima desses mandatos, incluindo reeleições, imposta pelo Regulamento da Auditoria.

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação da seguinte deliberação:

Aprovar a alteração do artigo 7.º (*Corpos Sociais*) dos estatutos da Sociedade para prever que o mandato do revisor oficial de contas passe a ter a duração de dois anos, estando a sua reeleição sujeita ao cumprimento dos requisitos de independência impostos pela legislação aplicável, passando em consequência a redação do referido artigo a ser a seguinte:

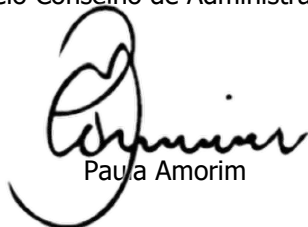
"Artigo 7.º

Corpos Sociais

1. *(Sem alterações).*
 2. *(Sem alterações).*
 3. *(Sem alterações).*
 4. *(Sem alterações).*
 5. *Os membros dos corpos sociais são designados:*
 - a) *no caso do revisor oficial de contas, por um período de dois anos, sendo possível a sua reeleição, desde que sejam cumpridos os requisitos de independência impostos pela legislação aplicável; e*
 - b) *no caso dos restantes corpos sociais, por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes;*
- em quaisquer dos casos, conta-se como completo o ano civil da eleição, reeleição ou designação.*
6. *(Sem alterações).*
 7. *(Sem alterações).*
 8. *(Sem alterações).*
 9. *(Sem alterações).*
 10. *(Sem alterações)."*

Lisboa, 23 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim